



INSTITUTO ADVENTISTA
PARANAENSE

**DECLARACAO DE RECEBIMENTO DE PENSAO ALIMENTICIA
CONCESSAO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

Eu, Adelaine Gessle Montagnoli Muller,
portador (a) do RG n° 1455315-5, inscrito (a) no CPF/MF sob o n°
97522244153, residente e domiciliado (a) na
Rua 7

n° 923, bairro 543
CEP 78525-000, cidade de matupá Estado de

mato grosso **DECLARO**, nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto ao Instituto

Adventista Paranaense que recebo do Sr(a)

Thiago Barbosa Marques Poliana Bento, inscrita no CPF/MF
sob o n° _____, o valor de R\$ 400,00 referente a pensão

alimentícia determinada pelo seguinte motivo:

Pensão para os menores Eduardo B. Montagnoli, Joana B. Montagnoli

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar a Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente as informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis e criminais*** (Art. 299 do Código Penal) e responsabilização legal prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, além de acarretar o imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a): Eduardo Barbosa Montagnoli.



matupá, 27 de janeiro de 20 20.

Adelaine G. Montagnoli Muller
ASSINATURA DO DECLARANTE

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e
Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Dois - 333 - ZC1-001 - Fone: (66) 3595.1719
Matupá / MT - CEP: 78.525-000.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Nota e Registro
Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de ADELLINE GESSO
MONTAGNOLI MULLER Termo: 82646 L 1 F 9632
Dou Fe. Em testemunho
Matupá-MT, 27 de janeiro de 2020
Selos: BJN- 56497 Cod: 22 R\$ 6,80



MARIA CRISTINA S. LEMOS MELO
Consulte: www.tj.mt.gov/selos

OFICIAL SUBS





Na qualidade de DEVEDOR(ES) do contrato de financiamento supra, declaro(amos) ter:

1) Tomado conhecimento das condições das duas Apólices Habitacionais oferecidas pelas seguradoras operadas pela CAIXA com informação do Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH e da possibilidade de contratação de outra apólice de livre escolha com as coberturas mínimas e indispensáveis previstas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, conforme Resolução Bacen 3811/09, nas condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;

2) Optado por livre escolha, pela Apólice 0106800000023 de emissão da Seguradora CAIXA SEGUROS processo SUSEP nº 15414.002805/2009-40 tendo a CAIXA como estipulante e/ou beneficiária, com o CESH de 3,4062%;

3) Ciência que:

a) a cobertura do seguro inicia-se na assinatura deste contrato e rege-se pelas Cláusulas e condições da Apólice, pactuadas pelo(s) DEVEDOR(ES) e aceitas pela CAIXA, em especial as de exclusão de cobertura securitária e forma de recálculo de prêmios de seguro e dos fluxos de pagamentos e recebimentos no cálculo do CESH, conforme estabelecido pelo CNSP.

b) para efeitos de indenização securitária de MIP - Morte e Invalidez Permanente, será(ão) considerado(s) o(s) percentual(is) de participação no pagamento da parcela que consta(m) no quadro resumo do contrato de financiamento supra;

c) não haverá cobertura para riscos de MIP decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do seguro e as decorrentes de eventos resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à da assinatura do contrato de financiamento.

4) Ter recebido, se contratada apólice de seguro oferecida pela CAIXA, junto com este contrato, cópia das condições especiais da apólice estipulada pela CAIXA, rubricadas pelas partes, tomando ciência e concordando com as condições pactuadas e com as obrigações perante a CAIXA, em especial:

a) o valor do prêmio de seguro para cobertura de MIP será determinado com base na faixa etária do(s) DEVEDOR(ES), e proporcional à composição de renda estabelecida no quadro resumo deste contrato, aplicado sobre o saldo devedor, apurado no dia do vencimento do encargo mensal;

b) para enquadramento do(s) DEVEDOR(ES) na respectiva faixa etária será considerada a idade em anos completos, na data de assinatura deste contrato, com mudanças de taxa sempre que a idade do segurado atingir nova faixa;

c) o valor do prêmio de seguro para cobertura dos riscos de DFI, objeto da garantia, será determinado com base no valor de avaliação mencionado no quadro resumo e atualizado nos mesmos parâmetros estabelecidos no contrato de financiamento, não se aplicando para a modalidade Lote Urbanizado;

d) em caso de sinistro o valor da indenização será aplicado na solução, amortização ou liquidação da dívida, tendo o(s) DEVEDOR(ES) direito ao saldo remanescente, se houver.

Ag

MO30300v014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - BEMPF

CONTRATO Nº 1.4444.0749938-8

1

Elaiane

[Signature]

Adelino

Antonio

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e
Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Duís - 333 - ZC1-001 - Fone: (66) 3595.1719
Matupá / MT - CEP: 78.525-000.

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Registro
Confere com o original que me foi apresentado.

Matupá-MT 27 de janeiro de 2020

Selo Digital BJJ 56502 Cod. 03.05 R\$3,10

[Signature]

MARIA CRISTINA S. LEMOS MI OFICIAL SUBS

Consulte: www.tj.mt.gov/selos





CAIXA

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE MATUPÁ

E por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, as partes assinam presente em 04(quatro) vias com as testemunhas.

MATUPÁ, MT 14 de Novembro de 2014

COMPRADOR(ES)

Rodrigo Muller
RODRIGO MULLER - 094.881.997-92

Adeline Gesso Montagnoli
ADELINE GESSO MONTAGNOLI - 975.222.441-53

VENDEDOR(ES)

Daiane P. Almeida
DAIANE PEDRO DE ALMEIDA - 025.335.551-69

REPRESENTANTE CAIXA - RICARDO KRUTSCHK

Antonio de Souza Filho
Testemunha Antonio de Souza Filho
043-847-723-37
Ana Paula M. de Carvalho
Testemunha Ana Paula M. de Carvalho
043.193.261-90

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

MO30300v014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMPF

CONTRATO Nº 1.4444.0749938-8 13

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e
Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Duas - 333 - ZC I, 801 - Fone: (66) 3595.1719
Matupá/MT - CEP. 78.525-000.

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Registro
Confere com o original que me foi apresentado.

Matupá-MT 27 de janeiro de 2020

Selo Digital: B.J.N. 56503 Cod. 03.05 R\$3 10

Maria Cristina S. Lemos
MARIA CRISTINA S. LEMOS MT OFICIAL SUBS

Consulte: www.tj.mt.gov/selos



CAIXA



2º SERVIÇO NOTARIAL E
ESPAÇO EM BRANCO
REGISTRAL DE MATUPÁ - MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E
ESPAÇO EM BRANCO
REGISTRAL DE MATUPÁ - MT

[Handwritten signature]

MO30300/014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMER

CONTRATO Nº 1.4444.0749938-E

12

AP *Daisne*

[Handwritten signature]

Abelino Antonio

2º SERVIÇO NOTARIAL E
ESPAÇO EM BRANCO
REGISTRAL DE MATUPÁ - MT



CAIXA

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MATUPÁ - MT

- 27.2 - Ocorrendo a alienação e a securitização de créditos imobiliários, a CAIXA poderá ceder a uma companhia securitizadora os créditos originados do presente contrato.
- 27.3 - Os créditos imobiliários poderão lastrear a emissão, pela companhia securitizadora, de um título de crédito, denominado Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados.
- 27.4 - O(s) DEVEDOR(ES) tem(têm) ciência que a operação de financiamento imobiliário da qual é(são) tomador(es), representa um dos elos de uma corrente de negócios jurídicos que se inicia com a captação dos recursos, pela CAIXA, prossegue com a concessão de financiamento ao(s) DEVEDOR(ES), passa pela securitização desses créditos e pela negociação dos certificados de recebíveis imobiliários - CRI, lastreados em tais créditos.
- 28 **NOVAÇÃO** - Não configurará NOVAÇÃO a regularização de débitos em atraso.
- 29 **OUTORGA DE PROCURAÇÕES** - Havendo dois ou mais DEVEDOR(ES), todos se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores recíprocos, até o cumprimento de todas as obrigações deste contrato com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.
- 30 **AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), que teve(tiveram) prévio conhecimento, leu(ram) e entendeu(ram) o contrato, concordou(aram) com as estipulações previstas, e está(ão) ciente(s) dos direitos e obrigações contratuais.
- 31 **LIBERAÇÃO DA GARANTIA** - Em até 30 (trinta) dias após a liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato, o qual deverá ser averbado no Registro de Imóveis, sendo as despesas deste ato de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES).
- 32 **REGISTRO** - O(s) DEVEDOR(ES) apresentará(ão) à CAIXA o contrato registrado em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, sendo que após este prazo é facultado à CAIXA considerar vencida antecipadamente a dívida ou registrar o contrato, para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES).
- 33 **FORO DE ELEIÇÃO** - Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

[Handwritten signature]

MO30300V014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMPE
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 1.4444.0749938-8

11

[Handwritten signature]

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Protocolo de Títulos, Pessoas Jurídicas e
Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cdd. Serventia 121
Rua Dois - 333 - ZC1-001 - Fone: (66) 3595.1719
Matupá / MT - CEP: 78.525-000

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Registro
Confere com o original que me foi apresentado.

Matupá-MT 27 de janeiro de 2020

Selo Digital B.J.N. 56508 Cod. 03.05 RS3 10

[Handwritten signature]

MARIA CRISTINA S. LEMOS MI OFICIAL SUBS
Consulte www.tj.mt.gov/selos



22 **SEGURO** - É obrigatória a contratação pelo(s) DEVEDOR(ES) de seguro com cobertura, no mínimo, de MIP - Morte e Invalidez Permanente e DFI - Danos Físicos ao Imóvel, conforme Lei 12.424/11.

22.1 O(s) DEVEDOR(ES) concorda(m) e se obriga(m) a manter e pagar até a liquidação da dívida os prêmios de seguro e eventuais tributos com valores compatíveis com a cobertura total do saldo devedor do financiamento bem como para reposição do imóvel dado em garantia, no caso de DFI, conforme estipulado na Apólice de Seguro contratada por livre escolha declarada pelos DEVEDOR(ES) em documento anexo a este contrato.

22.2 A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CAIXA, por escrito e imediatamente, e o(s) DEVEDOR(ES) se compromete(m) a dar(em) ciência a seus beneficiários da existência do Seguro e da obrigatoriedade da comunicação, logo após a assinatura deste contrato, e que ele(s) e seus beneficiários devem comunicar imediatamente à CAIXA por escrito, evento suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se provado que silenciou de má-fé.

22.3 Em caso de sinistro de natureza pessoal e/ou material com negativa de cobertura da seguradora o(s) DEVEDOR(ES) seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia no estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida.

23 **ENCARGOS FISCAIS** - Todos os tributos incidentes sobre o imóvel deverão ser pagos em dia pelo(s) DEVEDOR(ES), podendo a CAIXA exigir sua comprovação. O atraso no pagamento poderá ensejar no vencimento antecipado da dívida ou no pagamento pela CAIXA para posterior reembolso, atualizado monetariamente e acrescido de juros contratuais.

24 **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se cliente(s) que a tolerância no cumprimento das obrigações contratuais não acarretará cancelamento das penalidades e poderes ora conferidos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, sendo as obrigações extensivas aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

25 **COMUNICAÇÃO COM DEVEDOR(ES)** - O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a enviar-lhe(s) informações referentes a este contrato, bem como outras informações que julgar pertinentes, aos endereços e números de telefones que constam em suas informações cadastrais, por quaisquer meios de comunicação, inclusive SMS.

25.1 É de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES) informar(em) imediatamente à CAIXA, eventual alteração referente à titularidade, número do aparelho celular, cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, e outras referentes a seus dados.

26 **DISPENSA DE CERTIDÕES** - O(s) DEVEDOR(ES) e VENDEDORES) declara(m) que dispensa(m) os documentos enumerados no Decreto 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuzados, substituindo-as pelas Certidões de Inteiro Teor da Matrícula Atualizada e de Ônus Reais, apresentando, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

27 - **CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS** - O crédito fiduciário resultante do presente instrumento poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CAIXA, independentemente de notificação ao(s) DEVEDOR(ES).

27.1 - A CAIXA poderá ainda, a seu critério, promover a cessão, parcial ou total do crédito aqui constituído, inclusive mediante securitização de créditos imobiliários, independentemente de anuência ou interveniência do(s) DEVEDOR(ES), em conformidade com o disposto na Lei 9.514/97.

MO30300v014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMER

CONTRATO Nº 1.4444.0749938-8

10

Ar

Daisne

Ateliu An.Tam

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privatário de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e
Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cdd. Serventia 121
Rua Dely - 333 - ZC 1-001 - Fone: (65) 3985.1719
Matupá/MT - CEP: 78.525-000

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Registro
Conferir com o original que me foi apresentado.

Matupá-MT 27 de janeiro de 2020

Seio Digital: BJJN 56507 Cod. 03.05 R\$3.10

MARIA CRISTINA S. LEMOS MI OFICIAL SUBS

Consulte www.tjmt.gov.br/los





CAIXA

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MATUPÁ - MT

- 20 CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - Decorrido o prazo de que trata o art. 18 sem purgação da mora, a propriedade do imóvel será consolidada em nome da CAIXA mediante o pagamento de tributos devidos pela transmissão.
- 21 LEILÃO EXTRAJUDICIAL - Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o imóvel será alienado a terceiros, conforme procedimentos previstos no art. 27 da Lei 9.514/97.
- 21.1 Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:
- I - Valor do imóvel: valor da avaliação constante na letra "B8", acrescidos os valores das benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualizado monetariamente até a data do leilão, reservando-se a CAIXA o direito de reavaliar o imóvel;
 - II - Valor da dívida: saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, incluídos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais;
 - III - Valor das despesas: soma das importâncias dos encargos, custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, incluindo as despesas relativas aos anúncios e a comissão do leiloeiro.
- 21.2 O 1º leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, pelo valor do imóvel.
- 21.3 Não havendo oferta em valor no mínimo igual ao fixado no 1º leilão o imóvel será ofertado em 2º leilão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, no qual será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior à soma dos valores da dívida e das despesas, assim conceituadas no item 21.1.
- 21.4 Alienado o imóvel, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo pagamento, a CAIXA entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos, importando em recíproca quitação.
- 21.5 No 2º leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida, ou na ausência de licitante será considerada extinta a dívida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia, a que título for.
- 21.6 Extinta a dívida, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da realização do 2º leilão, a CAIXA dará ao devedor termo de quitação.
- 21.7 Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregará(ão) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento à CAIXA, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma contratual, exigível desde a data da alienação em leilão até a efetiva imissão na posse.
- 21.8 Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse.
- 21.9 Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei 8.245/91.
- 21.10 Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo aquiescência por escrito da CAIXA ou de seus sucessores, devendo a denúncia ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade.
- 21.11 Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito a contratação ou prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente, por prazo superior a 01 (um) ano sem concordância por escrito da CAIXA.

MO30300V014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMPF

CONTRATO Nº 1.4444.0749938-8

9

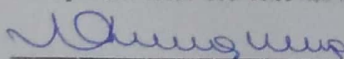
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privatário de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e
Registros Cíveis
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Dais - 333 - ZC I-001 - Fone: (66) 3595.1719
Matupá / MT - CEP: 78.525-000

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Registro
Confere com o original que me foi apresentado.
Matupá-MT 27 de janeiro de 2020

Seio Digital B.J.N. 56504 Cod. 03.05 RS3 10


MARIA CRISTINA S. LEMOS MI OFICIAL SUBS

Consulte www.tj.mt.gov/seios



15 **BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E OBRAS** - O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a manter o imóvel em condições de uso e executar obras de preservação, inclusive as solicitadas pela CAIXA, no prazo notificado.

15.1 A realização de outras obras deve ser precedida de expresse consentimento da CAIXA.

16 **VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA** - A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:

- a) inexistência das coberturas de seguros previstas;
- b) atraso a partir de 30 (trinta) dias no pagamento das obrigações ou falta de pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel;
- c) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;
- d) destinação do imóvel diversa da declarada;
- e) falta de manutenção do imóvel que deprecie a garantia;
- f) constituição sobre o imóvel, no todo ou em parte, de outro ônus real;
- g) incidência de ato de constrição judicial ou decretação de medida judicial/administrativa que afete a garantia;
- h) declaração/informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES);
- i) propositura de ação, contra qualquer um do(s) DEVEDOR(ES), que ameace ou afete o imóvel em garantia;
- j) não registro do contrato em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- k) desapropriação do imóvel dado em garantia;
- l) se modificado o projeto pela não observância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obra, orçamentos e demais documentos aceitos pela CAIXA, sem seu prévio e expresse consentimento;
- m) não conclusão da obra objeto deste financiamento, no prazo contratual;
- n) atraso ou paralisação da obra, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CAIXA;
- o) descumprimento das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato.

16.1 Ocorrendo vencimento antecipado, quando se tratar de operação com uso dos recursos da conta vinculada do FGTS, os valores serão devolvidos à referida conta, atualizados.

17 **PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO** - A carência para expedição da intimação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.

18 **INTIMAÇÃO** - Decorrido o prazo estipulado no item 17, o DEVEDOR ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído será intimado pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora.

18.1 Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidará a alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento das despesas de cobrança e intimação.

18.2 Eventual diferença entre o valor pago a título da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES) juntamente com o encargo vincendo.

19 **DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL EM GARANTIA** - A CAIXA receberá do poder expropriante a indenização, abatendo o valor da dívida e disponibilizando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES), que permanece(m) responsável(is) pelo pagamento na hipótese de indenização inferior à dívida.

19.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que a desapropriação do imóvel não gera direito a indenização securitária.

MO30300v014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMPF

CONTRATO Nº 1.4444.0749938-8

8

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Passos Jurídicos e
Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Ilois - 333 - ZC1-001 - Fone: (66) 3595.1719
Matupá / MT - CEP: 78.525-000.

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Registro
Confere com o original que me foi apresentado.

Matupá-MT 27 de janeiro de 2020
Selo Digital BJJ 56505 Cod. 03.05 R\$3.10

MARIA CRISTINA S. LEMOS MI OFICIAL SUBS
Consulte www.tj.mt.gov/selos





CAIXA

REGISTRO DE IMÓVEIS

13 DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DOS VENDEDORES E DEVEDORES. O(s) VENDEDORES e DEVEDOR(ES) declaram, sob as penas da lei, que são autênticas as informações de estado civil, nacionalidade, profissão e identificação, ainda que:

13.1 O(s) DEVEDOR(ES) e VENDEDORES declaram, ainda que:

a) inexistem a seu encargo, responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, não respondendo pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam comprometer o imóvel objeto desta transação e a garantia fiduciária ora constituída;

b) estão cientes da possibilidade de obtenção prévia no site do www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT, com a redação dada pela Lei 12.440/2011;

c) não possui(em) débitos decorrentes de tributos e contribuições federais;

d) não está(ão) vinculado(s) à Previdência Social, como contribuintes na qualidade de empregadores ou como produtores rurais, caso contrário, ou no caso de VENDEDORES pessoa(s) jurídica(s), será apresentada, no ato de registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito - CND e a Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Receita Federal;

13.1.1 O(s) DEVEDOR(ES) declaram, ainda que:

a) que são autênticos os comprovantes e informações de renda e despesas apresentados;

b) o regular pagamento de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação;

c) que são subsidiariamente responsável(is), no tocante aos débitos de natureza fiscal ou condominial referentes ao imóvel transacionado, pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a CAIXA, a responsabilidade pelo pagamento, caso os VENDEDORES não cumpra(m) com a obrigação de pagar diretamente, conforme estipulado neste contrato, ressalvando o seu direito de cobrança em regresso;

13.1.2 O(s) VENDEDORES declara(m), ainda que:

a) inexistem em seu(s) nome(s), com referência ao imóvel transacionado, ação ou, débitos de natureza fiscal ou condominial, bem como de impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data;

b) no caso de pessoa jurídica que exerce exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara(m), sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando contabilmente lançado em seu ativo circulante e enquadrado na dispensa da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS.

13.2 O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a fornecer seus dados pessoais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

14 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - O(s) DEVEDOR(ES) aliena(m) à CAIXA o imóvel objeto deste instrumento em garantia do cumprimento das obrigações deste contrato, conforme a Lei 9.514/97, abrangendo acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

14.1 A propriedade fiduciária é constituída com o registro deste contrato, tornando o(s) DEVEDOR(ES) possuidor(es) direto(s) e a CAIXA, possuidora indireta do imóvel.

14.2 Ao(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) é assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária.

MO30300v014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMPA

CONTRATO Nº 1.4444.0749938-8

7

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privado de Notas, Protocolo de Títulos, Pessoas Jurídicas e
Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Dols - 333 - ZC I - 001 - Fone: (66) 3595.1219
Matupá / MT - CEP: 78.525-000.

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Registro
Confere com o original que me foi apresentado.

Matupá-MT 27 de janeiro de 2020

Selo Digital BJN 56501 Cod. 03.05 R\$3 10

MARIA CRISTINA S. LEMOS MI OFIC AL SUBS

Consulte: www.tj.mt.gov/selos



CAIXA

7.2 A data de vencimento do encargo mensal pode ser alterada por meio de requerimento, durante o prazo de amortização, exceto se opção por débito em folha de pagamento.

7.2.1 Na alteração da data do vencimento do encargo mensal, o valor devido será atualizado, *pro rata die*, do período compreendido entre a data do vencimento do último encargo, inclusive até a nova data do vencimento, exclusive.

7.3 O valor das 12 (doze) primeiras parcelas de amortização é estabelecido na contratação, com base no valor de financiamento, taxas de juros, sistema e prazo de amortização contratados.

7.4 As parcelas de Amortização serão recalculadas anualmente, na data correspondente a do vencimento do encargo mensal e as parcelas de Juros mensalmente, com base no saldo devedor atualizado.

7.5 Os Prêmios de Seguro são calculados mensalmente pelo índice de atualização dos depósitos de poupança do dia do vencimento do encargo mensal, sendo o prêmio Morte e Invalidez Permanente - MIP calculado sobre o saldo devedor e o prêmio Danos Físicos ao Imóvel - DFI sobre o valor da garantia atualizada.

7.6 A Taxa de Administração, se devida, não é reajustada e deverá ser paga independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês.

8 JUROS REMUNERATÓRIOS - Incidem sobre as parcelas liberadas, até a solução da dívida, às taxas fixadas neste contrato e sobre as importâncias despendidas pela CAIXA, para preservação de seus direitos decorrentes deste contrato e as necessárias à manutenção e realização da garantia.

9 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA - Ocorre mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, pelo índice de atualização aplicável aos depósitos de poupança.

9.1 Na apuração do saldo devedor para qualquer evento será aplicada a atualização proporcional, *pro rata die*, no período entre a data de aniversário do contrato ou a da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

9.2 A garantia pode ser reavaliada, a pedido do(s) DEVEDOR(ES) ou da CAIXA.

9.3 Na data de vencimento do último encargo mensal, eventual saldo devedor residual deverá ser pago pelo(s) DEVEDOR(ES).

10 IMPONTUALIDADE - O valor da obrigação em atraso será atualizado monetariamente aplicando-se o índice de atualização do saldo devedor do financiamento pelo critério *pro rata die*, da data de vencimento, inclusive, até a do pagamento, exclusive.

10.1 Sobre o valor atualizado incidirão: I) juros remuneratórios calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal à taxa de juros prevista na Letra "B10.1", II) juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso; III) multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.

10.2 Na ocorrência de mais de um encargo vencido e não pago, o pagamento do último encargo não presume quitação do(s) anterior(es).

11 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - O(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) pode(m) após encerramento da fase de construção amortizar a dívida para redução do valor dos encargos ou prazo do financiamento, sendo o abatimento do valor a ser amortizado precedido da cobrança de juros remuneratórios na forma do item 8.

12 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - É facultada ao(s) DEVEDOR(ES) a liquidação antecipada da dívida, apurada pelo saldo devedor atualizado, acrescido de juros remuneratórios.

MO30300v014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMF

CONTRATO Nº 1.4444.0749938-8

6

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e
Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Dois - 331 - ZC1-001 - Fone: (66) 3595.1719
Matupá / MT - CEP: 78.525-000

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Registro
Confere com o original que me foi apresentado.

Matupá-MT 27 de janeiro de 2020

Selo Digital BUN 56506 Cod. 03.05 R\$3,10

MARIA CRISTINA S. LEMOS M. OFICIAL SUBS

Consulte: www.tj.mt.gov/selos





CAIXA

REGISTRO DE IMÓVEIS
GUARÇA DE MATUPÁ, CAIXA;

- anteriormente entregues, e os recursos próprios, se for o caso, atestadas pela CAIXA;
- b) apresentação da certidão comprobatória da averbação de construção ou da Reforma junto ao Registro de Imóveis competente, exceto para reforma sem ampliação.
- c) comprovação de pagamento dos encargos e taxas devidos à CAIXA.
- 4.2 Atrasada a obra, o valor da parcela prevista poderá, a critério da CAIXA, ser creditado sob bloqueio na conta de livre movimentação do(s) DEVEDOR(ES), até o cumprimento da etapa prevista, com base em parecer da Engenharia da CAIXA, ou exigida a reformulação do cronograma para a adequação e reescalonamento das parcelas.
- 4.3 O(s) DEVEDOR(ES) poderá(ão) solicitar a alteração do projeto inicial ou substituir o material indicado informando as alterações, custo, quantidade e especificações dos novos materiais, sendo necessário emissão de laudo pela engenharia e concordância da CAIXA.
- 4.4 Na fase de construção, o(s) DEVEDOR(ES) pode(m) pleitear formalmente a redução do valor do financiamento com alteração do cronograma ou desistência de parcelas não liberadas, condicionada à aprovação da CAIXA baseada no laudo da Engenharia, devendo ser apresentada a documentação constante no subitem 4.1.2.
- 4.4.1 Para redução do valor do financiamento é exigida capacidade financeira dos DEVEDOR(ES) para concluir as obras com recursos próprios, ficando o(s) mesmo(s) obrigado(s) a concluir a obra no prazo fixado na letra "B9.1".
- 4.5 O acompanhamento da execução do cronograma, para fins de liberação das parcelas de obra, será efetuado pela Engenharia da CAIXA, sendo a vistoria EXCLUSIVAMENTE para a medição da obra e verificação da aplicação dos recursos, sem qualquer responsabilidade técnica pela obra.
- 5 **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** – O prazo de obra citado na letra "B9.1" poderá ser prorrogado mediante autorização da CAIXA, respeitado o prazo máximo de construção estabelecido para a modalidade contratada e, findo o novo prazo sem conclusão da obra a CAIXA ficará desobrigada de liberar as parcelas restantes e o(s) DEVEDOR(ES) obrigado(s) a concluí-la com recursos próprios nos 06 (seis) meses subsequentes à última parcela.
- 6 **CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO** – São as estabelecidas na letra "B".
- 6.1 Durante o prazo de construção, o saldo devedor será constituído das parcelas do mútuo liberadas ao(s) DEVEDOR(ES), sendo que os encargos serão calculados com base neste saldo.
- 6.2 O saldo credor da operação constituído pelo somatório das parcelas do mútuo, ainda não creditadas, não sofre atualização durante o período de construção.
- 7 **ENCARGO MENSAL - COMPOSIÇÃO, CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento do encargo deve ser realizado até a data do vencimento independentemente de qualquer aviso ou notificação sendo que, se não existir o dia do vencimento nos meses subsequentes, a obrigação vencerá no último dia daqueles meses e, se o vencimento for em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente sem acréscimo, sendo composto pela parcela de:
- Na fase de construção: Juros e Atualização Monetária, Taxa de Avaliação de Bens Recebidos em Garantia, Taxa de Administração(se SFH) e Prêmios de Seguros.
 - Na fase de amortização: Amortização, Juros, Taxa de Administração(se SFH) e Prêmios de Seguro.
- 7.1 – Durante a fase de construção o pagamento dos encargos mensais será mediante débito em conta de livre movimentação (Operação 001) aberta na CAIXA.
- 7.1.1 Na alteração da data do vencimento do encargo mensal, o valor devido será atualizado, *pro rata die*, do período compreendido entre a data do vencimento do último encargo, inclusive até a nova data do vencimento, exclusive.

MO30300v014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMPF

CONTRATO Nº 1.4444.0749938/8

5

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Protocolo de Títulos, Pessoas Jurídicas e
Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Dois - 333 - ZC1-001 - Fone: (66) 3595.1719
Matupá / MT - CEP: 78.525-000.

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Registro
Confere com o original que me foi apresentado

Matupá-MT 27 de janeiro de 2020

Selo Digital BJJN 56500 Cod.: 03.05 R\$3,10

MARIA CRISTINA S. LEMOS MI OFICIAL SUBS

Consulte: www.tj.mt.gov/selos



estabelecido no cronograma de obras.

2.2 O(S) DEVEDOR(ES) outorgam à CAIXA mandato para a movimentação dos recursos constantes na conta poupança habitacional, aos quais serão acrescidos mensalmente juros e atualização monetária, ao índice aplicado aos depósitos de poupança.

3 **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS** – Dos valores descritos na letra "B5", o relativo ao terreno será pago ao(s) VENDEDOR(ES) após entrega do contrato registrado, acrescidos juros e atualização monetária, ao índice aplicado aos depósitos de poupança, da data da contratação, inclusive, até a da liberação dos recursos, exclusive e o valor remanescente será creditado bloqueado em conta de livre movimentação ou de poupança (Operação 001 ou 013) em parcelas mensais, conforme cronograma da obra.

3.1 Na fase de construção a cada vistoria realizada é devida a Taxa de Reavaliação de Bens Recebidos em Garantia, debitada da conta de livre movimentação (Operação 001), sendo devida também no caso de vistoria extra.

3.2 Ao término da fase de construção, o pagamento do encargo mensal passará a ser efetuado por meio de débito em conta de livre movimentação (Operação 001) aberta na CAIXA.

4 **EXIGÊNCIAS RELATIVAS À LIBERAÇÃO DAS PARCELAS E À EXECUÇÃO DAS OBRAS** – A liberação da primeira parcela dos recursos será creditada 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

4.1 Para liberação das parcelas deverá ser atestado o cumprimento das exigências estabelecidas abaixo:

4.1.1 **Exigências para liberação da primeira parcela:**

- apresentação deste contrato registrado junto ao Registro de Imóveis competente, acompanhado da respectiva Certidão do Registro;
- informação da Engenharia da CAIXA atestando o andamento da obra, a aplicação de recursos próprios, quando for o caso, e a existência, em local visível e privilegiado, de adesivo de obra indicativo do financiamento, conforme modelo fornecido pela CAIXA;
- comprovação de pagamento dos encargos e taxas devidos à CAIXA;
- apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS referentes à mão-de-obra utilizada na obra, se for o caso;
- apresentação de documentos que comprovem a satisfação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, quando for o caso, sempre que exigidos;
- apresentação dos projetos aprovados, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de execução de obra e de projeto e da Matrícula de Obra expedida pelo INSS;
- apresentação do alvará de construção ou da reforma e da licença de obra

4.1.2 **Exigências para liberação das parcelas subsequentes:**

- conclusão da etapa prevista no cronograma físico-financeiro, aplicação dos recursos próprios, se for o caso, e obediência ao orçamento aprovado, atestado pela CAIXA;
- comprovação de pagamento dos encargos e taxas devidos à CAIXA;
- prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre as parcelas, salvo decisão da CAIXA no sentido de reduzir este prazo;
- apresentação de documento que comprove a satisfação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, sempre que exigidos;
- manutenção no local da obra, à disposição da Engenharia da CAIXA, das plantas, especificações e memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes.

4.1.3 **Exigências para liberação da última parcela:**

- conclusão da obra e comprovação de que nela foram investidas todas as parcelas

MO30300v014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMPF

CONTRATO Nº 1.4444.0749938-8

4

Ap

Daiane

Adalino

Antônio

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Prestado de Títulos, Pessoas Jurídicas e
Registro Civil
Tabelião WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Dols - 333 - ZC1-001 - Fone: (66) 3505.1719
Matupá / MT - CEP: 78.525-000.

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Registro
Confere com o original que me foi apresentado.

Matupá-MT 27 de janeiro de 2020

Selo Digital BUN 56499 Cod. 03.05 RS3 10

MARIA CRISTINA S. LEMOS MI OFICIAL SUBS

Consulte: www.tj.mt.gov/seios





CAIXA

CONDIÇÃO DE FINANCIAMENTO

debita em conta corrente CAIXA, os quais devem ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

Enquanto atendidas as condições acima e o contrato estiver adimplente, será aplicada a taxa de juros reduzida constante na letra 'B10.2'.

A taxa de juros reduzida será cancelada na hipótese de inadimplência ou cancelamento de um dos produtos e/ou serviços optados pelo(s) DEVEDOR(ES) retornando à taxa de juros constante na letra 'B10.1'.

O(s) DEVEDOR(ES) pode(m) solicitar mediante requerimento formal o retorno da taxa de juros reduzida após atendimento das condições estabelecidas para sua aplicação e adimplência do contrato, mediante acordo com a CAIXA, observadas as condições abaixo:

- Na extinção do cartão de crédito o(s) DEVEDOR(ES) devem providenciar a sua substituição imediata;
- No cancelamento do cartão de crédito, do cheque especial, do débito dos encargos em conta corrente/folha de pagamento ou da conta-salário o retorno da taxa reduzida poderá ser requerido após 06 (seis) meses de reativação;
- No caso de inadimplência, o retorno da taxa reduzida poderá ser requerido após o pagamento de 06 (seis) encargos mensais consecutivos até a data de vencimento;
- O encerramento da conta corrente acarreta a perda definitiva do redutor.

F2 - Se opção débito em conta/folha de pagamento:

O(S) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a debitar o encargo mensal, em conta indicada de sua titularidade, bem como o débito em folha de pagamento, se for o caso. Na impossibilidade do débito, por qualquer motivo, independente de aviso ou notificação, o(s) DEVEDOR(ES) deve(m) solicitar a emissão da segunda via da prestação e efetuar o pagamento. Durante a fase de construção o pagamento dos encargos mensais ocorrerá mediante débito em conta corrente de livre movimentação (Operação 001) aberta na CAIXA.

F3 - Se opção pela carência (Servidor Público):

Não se aplica.

F4 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF:

Não se aplica.

1 VENDA, COMPRA E FINANCIAMENTO - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito na letra 'D', livre de ônus, e o vende(m) pelo preço constante na letra 'B6' e, satisfeita a venda, dá(ão) ao(s) DEVEDOR(ES) plena e irrevogável quitação e, transmite(m) ao(s) mesmo(s) toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel vendido, aceitando por si, seus herdeiros e sucessores a presente venda e compra nos termos efetivados, respondendo pela evicção de direito.

1.1 O(s) DEVEDOR(ES) contrata(m) financiamento no valor constante na letra 'B7', junto à CAIXA, para a aquisição do Terreno e Construção do imóvel descrito na letra 'D' e confessa(m) dever a referida importância.

1.2 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que recebeu(ram), previamente, planilha de cálculo do Custo Efetivo Total - CET com valores na forma nominal e que está(ão) ciente(s): (I) dos fluxos considerados no cálculo do CET, (II) de que a taxa de juros anual é a vigente na data da contratação, (III) de que o saldo devedor e encargos serão atualizados na forma contratual.

2 ABERTURA DA CONTA POUPANÇA E OBRAS EXECUTADAS - No uso de recursos da conta vinculada do FGTS, o(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a abertura da conta poupança habitacional (OP 012) para crédito dos mesmos.

2.1 No caso de utilização de recursos próprios os mesmos devem ser integralizados por meio de obras já executadas ou a executar durante a fase de construção, conforme

MO30300v014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMPF

CONTRATO Nº 4444.0749938-8 AP 3

Luane

Adelino

Antônio

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Protests de Títulos, Feitos Jurídicos e
Registros e Vís
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Dniz - 333 - ZC I - 011 - Fone: (66) 3908.1710
Matupá/MT - CEP: 78.575-000.

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Registro
Confere com o original que me foi apresentado.

Matupá-MT 27 de janeiro de 2020

Selo Digital BJJ 56498 Cod. 02 05 R\$3 10

Maria Cristina S. Lemos

MARIA CRISTINA S. LEMOS MI OFICIAL SUBS

Consulte: www.tj.mt.gov/aoe/os



CAIXA

5) Conhecimento de que
ser solicitada a substituição
os requisitos fixados p

6) () desconhecer qu
contratação (*)
() possuir as

(*) item a
inden

5) Conhecimento de que até a liquidação do financiamento, se contrato adimplente, poderá ser solicitada a substituição da Apólice, sujeita à aprovação pela CAIXA e desde que atendidos os requisitos fixados pelo CNSP ou pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

6) Declaro(amos) ainda:
() desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação(*) do Seguro de morte e invalidez permanente;
() possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação(*)

(*)Em ambos os casos, declaro(amos), ainda, estar(mos) ciente(s) da perda de direito à indenização Securitária no caso de declarações inexatas.

MATUPA, MT 14 de Novembro de 2014

COMPRADOR(ES)

Rodrigo Muller

RODRIGO MULLER - 094.881.997-92

Adellew Gesso Montagnoli

ADELLEW GESSO MONTAGNOLI - 975.222.441-53

Antonio de Sampaio Junior

Testemunha Antonio de Sampaio Junior

043-847-223-37

Ana Paula M. de Carvalho

Testemunha Ana Paula M. de Carvalho

043.143261-90

REGISTRO DE IMÓVEIS

Protocolo: 11.415, 1-D, em 17.11.2014

Ato: R-02 e 03/3.640, Livro 02-RQ, em 18.11.2014

Selo: ANB 35843 R\$2.084,05
Ato: 53
Consulte em www.tjmt.jus.br/selos

MATEUS COLPO
Oficial Registrador

Selo de Controle Digital

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

MO30300v014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMPF

CONTRATO Nº 1.4444.0749938-8

3

Daiane

Adellew

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e
Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Deus - 333 - ZC 1-401 - Fone: (66) 3595-1719
Matupá / MT - CEP: 78.535-000.

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Registro
Confere com o original que me foi apresentado.

Matupá-MT 27 de janeiro de 2020

Selo Digital BJN 56512 Cod. 03.05 RS3 10

Maria Cristina S. Lemos M.

MARIA CRISTINA S. LEMOS M. OFICIAL SUBS
Consulte: www.tj.mt.gov/selos





CAIXA

CONTRATO DE IMÓVEL
COMARCA DE MATUPÁ - MT

- e) No sinistro de natureza pessoal (MIP), a quantia paga a título de indenização será destinada à amortização ou liquidação total do saldo devedor, atualizado na forma pactuada neste contrato, observada a proporcionalidade de renda indicada no quadro resumo deste contrato e no caso de indenização inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuge, herdeiros e/ou sucessores;
- f) No sinistro de natureza material (danos físicos ao imóvel), a indenização corresponderá ao montante necessário para recuperar o imóvel financiado e caso a seguradora prefira repor a garantia em seu estado anterior ao sinistro, esta se responsabilizará integralmente pela contratação e acompanhamento das obras, não cabendo à CAIXA qualquer responsabilidade, inclusive de financiar eventual diferença verificada como necessária para que seja devolvida ao imóvel a condição apresentada imediatamente antes do sinistro;
- g) Na negativa de cobertura por parte da Seguradora, nos casos de sinistro de natureza pessoal e/ou de natureza material, o(s) DEVEDOR(ES) seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais do financiamento até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia em seu estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida;
- h) É facultado à Seguradora estabelecer prazo de carência limitado a 12 (doze) meses para cobertura do referido sinistro, quando houver alteração dos percentuais de composição de renda;
- i) A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CAIXA, por escrito e imediatamente, e se compromete(m) a dar(em) ciência a seus beneficiários logo após a assinatura do contrato da existência do Seguro devendo, ainda os DEVEDOR(ES) e seus beneficiários comunicarem imediatamente à CAIXA por escrito, evento suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se provado que silenciou de má-fé.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Processos Jurídicos e
Registro Civil
Tabelião: WILTON LEMOS MELO

Cód. Serventia 121
Rua Dias - 333 - ZC I-001 - Fone: (66) 3595-1719
Matupá/MT - CEP: 76.625-000.

AUTENTICAÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Registro
Confere com o original que me foi apresentado.

Matupá-MT 27 de janeiro de 2020

Selo Digital: BJN 56511 Cod.: 03.05 R\$3.10

MARIA CRISTINA S. LEMOS ME OFICIAL SUBS

Consulte: www.tj.mt.gov/selos



MO30300v014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMPF

CONTRATO Nº 1.4444.0749938-8

2

2º SERVIÇO NOTARIAL E
ESPAÇO EM BRANCO
REGISTRAL DE MATUPÁ - MT

Valor dos recursos próprios aplicados/a aplicar na obra
Valor dos recursos da conta vinculada do FGTS (operações no SFH)

R\$ 19.737,72

R\$ 0,00

B6 - Valor de Venda e Compra do Terreno: R\$ 40.000,00
B7 - Valor Total da Dívida: R\$ 177.639,40

B8 - Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão:
R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos reais)

B9 - Prazo Total (meses) 427
B9.1 - Construção (meses) 7
B9.2 - Carência (meses) 0
B9.3 - Amortização (meses) 420

B10 - Taxa de Juros % (a.a)	B10.1 - Taxa Juros Balcão	B10.2 - Taxa Juros Reduzida
Nominal	8,7873	7,7208
Efetiva	9,1500	8,0000
B11 - Encargo Mensal Inicial	B11.1 - Taxa Juros Balcão	B11.2 - Taxa Juros Reduzida
Prestação (a+j):	R\$ 1.723,75	R\$ 1.565,88
Prêmios de Seguros:	R\$ 47,01	R\$ 47,01
Taxa de Administração - TA:	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Total:	R\$ 1.795,76	R\$ 1.637,89

B11.3 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 14/12/2014
B11.4 - Reajuste dos Encargos: De acordo com item 7.

B11.5 - Forma de Pagamento na data da contratação:
DEBITO EM CONTA CORRENTE

C - COMPOSIÇÃO DE RENDA		
Nome do(s) Devedor(es)	Renda (R\$)	% Participação
ADELLINE GESSO MONTAGNOLI	5.554,76	49,18
RODRIGO MULLER	5.739,40	50,82

D - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO:
IMÓVEL: IMÓVEL URBANO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, CORRESPONDENTE AO LOTE N. 23 (VINTE E TRÊS), DA QUADRA N. 09 (NOVE), DA ZONA HABITACIONAL 3-001 (ZH3-001), COM ÁREA DE QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE METROS, TRINTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS (439,39-M²), COMPREENDIDO NO PROJETO DE COLONIZAÇÃO DENOMINADO "PROJETO INTEGRADO MATUPÁ".

E - IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO:

F - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS:

F1 - Taxa de Juros Reduzida:
O(s) DEVEDOR(ES) optou(ram) pela taxa de juros reduzida com a aquisição até a data de assinatura deste contrato dos produtos/serviços: conta corrente com cheque especial cartão de crédito, conta salário na CAIXA e desconto do encargo mensal em folha de pagamento ou

MO30300V014 - HH.200.049 - 11/11/2014 - GEMPF

CONTRATO Nº 1.444/0749938-8

2

Assinaturas: A, D. Aiane, A. Almeida, A. Almeida

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Procurador de Justiça, Promotor de Justiça, Procurador Público e Registrador Civil
Tribunal: WILTON LEMOS MELO

Cod. Recente 121
Rua Dela - 111 - ZC L. 001 - Fone: (65) 3395.1719
Matupá / MT - CEP: 78.525-000

AUTENTICAÇÃO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Registro
Confere com o original que me foi apresentado.

Matupá-MT 27 de janeiro de 2021
Seio Digital: BJA 58510 - Cod. 01.05 R\$2.15

Assinatura:
MARIA CRISTINA S. LEMOS MI OFIC AL 5185
Consulta: www.tj.mt.gov.br/ios



[illegible][illegible]

B. FURTHER REFINEMENTS

84. *Brachaluteres*

AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL SETOR PÚBLICO

姓名：陈国雄 性别：男 出生日期：1970.12.12 身份证号：44010619701212001X	姓名：陈国雄 性别：男 出生日期：1970.12.12 身份证号：44010619701212001X	姓名：陈国雄 性别：男 出生日期：1970.12.12 身份证号：44010619701212001X
--	--	--

B6 - Valor de Venda e Compra da Terra e Construção e Equipamentos das Atividades:

As partes destinadas ao pagamento de venda e compra de terrenos e incorporações de imóveis objeto deste contrato e nº 197.777-13 foram e deverão ser emiti-
das em nome de Dora Centeno, composta pela integralização dos valores acima.

Valores de financiamento concedidos pela FINEP

總發行所 東京 丸の内區 丸の内 丸の内ビルヂング

XXXXXXXXXX III-000 000 11/11/01A 060001

[Handwritten signature]

Abstract The purpose of this study was to determine whether there were differences in the prevalence of risk factors for coronary artery disease between two groups of men who had been exposed to asbestos during their working lives. One group consisted of men who had worked in asbestos-related occupations and the other group consisted of men who had never worked in such occupations. The results showed that the prevalence of risk factors for coronary artery disease was significantly higher in the group of men who had worked in asbestos-related occupations than in the group of men who had never worked in such occupations.

ALTERNATIVE

Arhiv: *Arhivski list* 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670

[illegible]

Copyright © 2004 John Wiley & Sons, Ltd.

